

# **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Lei N.º 1.877 de 03 de setembro de 2008.**

**Dispõe Sobre a Obrigação de Instituições Financeiras, Bancos e Congêneres, Instalarem Assentos de Atendimento ao Público e dá Outras Providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**, do Estado do Espírito Santo:  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Ficam as Instituições Financeiras, Bancos e Congêneres, na circunscrição do Município de São Gabriel da Palha, obrigados a instalarem nos estabelecimentos, assentos de espera, para o atendimento ao público.

Parágrafo único. Os Estabelecimentos previstos no Caput terão no prazo de 60 (sessenta) dias, para se adequarem à Lei.

**Art. 2.º** O não cumprimento da presente lei, ensejará ao infrator, sucessivamente:

- I - Notificação para o Ajuste;
- II - Multa de 30 (trinta) UPFSGP - Unidade Padrão Fiscal do Município de São Gabriel da Palha, dobrada em caso de reincidência;
- III - Cassação do Alvará de Funcionamento.

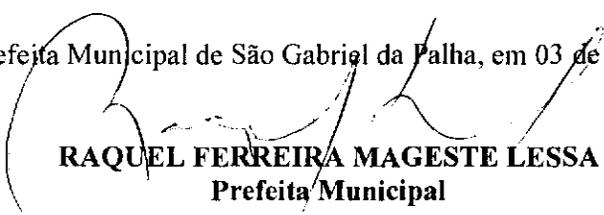
**Art. 3.º** O Município, poderá valer-se, como fonte subsidiária ao cumprimento desta Lei, o Código de Postura - Lei nº 1.522/2005.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, em 03 de setembro de 2008.

  
**RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA**  
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**CARMINDO ANGELO CORADINI**  
Secretário Municipal de Administração